



Termo de Cooperação que, entre si, celebram a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA** e a **FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA**.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada simplesmente **ANAMMA**, e a **FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA**, fundação de direito privado com sede na cidade de São Paulo/SP, Avenida Paulista, 2073, Condomínio Conjunto Nacional, Torre Horsa 1, 13º andar, CJ 1318, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Luiz Barreiros Passos**, doravante denominada simplesmente **SOS MATA ATLÂNTICA**, CONSIDERANDO:

- a) A **SOS MATA ATLÂNTICA** é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pelo programa nomeado **DE FOMENTO AOS PLANOS MUNICIPAIS DA MATA ATLÂNTICA**, que tem por objetivo levar aos municípios a proposta de integração ao planejamento, de mapeamento de áreas prioritárias para conservação e para a restauração de áreas importantes para manutenção das funções ecossistêmicas da Mata Atlântica, que garantem a qualidade de vida das espécies e seus habitats com a participação efetiva dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.
- b) A **Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente – ANAMMA** atua desde 1988 com o objetivo de reunir os responsáveis pela política ambiental dos municípios brasileiros e representar os interesses das prefeituras na organização da gestão ambiental brasileira, com destaque em promover a gestão ambiental compartilhada no Brasil, conforme as premissas do **SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente**, preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81). É uma entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários que possui o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para a implementação de políticas ambientais em âmbito local.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO")** tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre **ANAMMA** e **SOS MATA ATLÂNTICA** para viabilizar ações conjuntas pelo cumprimento de suas missões institucionais, na definição de metas e estratégias integradas.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAMMA

Incumbe à **ANAMMA**, no âmbito desta Cooperação:

- ✓ Promover a Lei da Mata Atlântica como instrumento para o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente;
- ✓ Desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios pela realização dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA;
- ✓ Intensificar a participação dos municípios pela decisão política, elaboração técnica e execução participativa dos PMMA;
- ✓ Cooperar na captação de recursos, pela regulamentação dos TCFA e operação dos Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- ✓ Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate vinculados aos seus objetivos.
- ✓ Elaborar Plano de Trabalho conjunto para consecução das metas e objetivos do presente termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOS MATA ATLÂNTICA

Incumbe à **SOS MATA ATLÂNTICA**, no âmbito desta Cooperação:

- ✓ Promover a ANAMMA, como instrumento para o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente;
- ✓ Estimular os municípios a participarem da ANAMMA
- ✓ Divulgar as ações da ANAMMA, relacionadas ao apoio aos PMMA nos estados e municípios da Mata Atlântica
- ✓ Realizar em parceria e divulgar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate vinculados aos seus objetivos
- ✓ Elaborar Plano de Trabalho conjunto para consecução das metas e objetivos do presente termo.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO vigorará por um prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. As PARTÍCIDES poderão prorrogar a vigência deste acordo mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Segundo. O presente ACORDO poderá ser denunciado por qualquer das PARTÍCIDES, mediante o envio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Terceiro. O presente ACORDO poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, imediatamente após o recebimento de comunicação por escrito nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) A prática de atos capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade das PARTÍCIPES
- b) Dissolução de quaisquer das PARTÍCIPES;

CLÁUSULA 5ª – GRUPO DE TRABALHO

AS PARTÍCIPES deverão constituir, oportunamente, um Grupo de Trabalho (GT), para que as entidades possam definir estratégias e procedimentos para a boa execução deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente ACORDO não implica o repasse de recursos financeiros e materiais de parte a parte, devendo cada qual arcar com as despesas das próprias atividades.

CLÁUSULA 7ª – DIVULGAÇÃO

Os documentos e peças de promoção e divulgação do presente ACORDO deverão contar a logomarca de ambas as PARTÍCIPES.

Parágrafo Primeiro. A PARTÍCIPE que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula deverá submetê-los à aprovação escrita da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

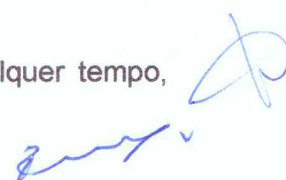
Parágrafo Segundo. Fica autorizado desde já, a qualquer das PARTÍCIPES, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa.

CLÁUSULA 8ª – NÃO EXCLUSIVIDADE

Este ACORDO é firmado em caráter de não exclusividade de nenhuma forma para qualquer uma das partes, sendo que a **SOS MATA ATLÂNTICA** pode firmar acordos semelhantes com outros órgãos públicos, visando ampliar o alcance do **Programa de Fomento aos Planos Municipais da Mata Atlântica**.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura entabuladas pelas PARTÍCIPES poderão ser, a qualquer tempo, formalizadas em termo aditivo ao presente.



CLÁUSULA 10 – TOLERÂNCIA

A tolerância ou o não exercício por qualquer dos Partícipes de direitos a ele assegurados neste ACORDO ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações e a declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não implicará a nulidade das demais, nos termos da lei.

CLÁUSULA 11 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as PARTÍCIPES.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.



ROGÉRIO MENEZES
ANAMMA



MARIO CESAR MANTOVANI
FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA

Testemunhas:

1. Nome:
RG nº

2. Nome:
RG nº

